



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85 - Fone (43) 565-1252
CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista – Paraná
CNPJ 76.920.818/0001-94
DIVISÃO DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Divisão Municipal de Cultura levou em conta para as contratações pretendidas as convicções e costumes culturais da população do município, com o objetivo de disponibilizar o que há de melhor no mercado artístico e mais adequado a realidade orçamentária deste Município.

Para o dia 24 de outubro, como show principal das festividades de aniversário do Município, optamos pelo show nacional com "**GILBERTO & GILMAR**". A dupla que se pretende contratar é popular, de grande reconhecimento em todo o país e consagrada pela crítica e público e certamente irá proporcionar apresentação do agrado dos munícipes.

O preço orçado pela empresa foi no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e foi juntado aos autos comprovação de valores praticados com outros contratantes, demonstrando ser o valor usual do mercado para os artistas em questão.

Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. A inexigibilidade de licitação no caso encontra amparo legal no inc. II, art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no art. 37 XXI da Constituição Federal constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienação no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação prevista na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, inciso II da Lei nº 14133/21, que assim segue:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Justificadas as contratações pretendidas, bem como a regularidade dos preços fixados, bem como observadas as disposições legalmente exigidas, cumpridas estão as formalidades e exigências legais para o procedimento de

inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II lei 14133/21, que deverá ter a devida publicidade, com a formalização do competente contrato administrativo e demais disposições legais.

Considerações Finais

Ante ao exposto, entendemos estar plenamente justificada a contratação dos artistas selecionados, via procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II da NLLC Nº 14133/21, para o qual deverá ser dada publicidade e cumpridas exigências de lei.

Além do mais, levando-se em conta o gosto popular e ainda, a economia dos custos com as contratações, entendemos que a proposição apresenta-se adequada.

São Jose da Boa Vista, PR, 17 de julho de 2025.

Arlete Ap. Pedrozo Luiz
Chefe da Div. De Cultura e Turismo